



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOSAUTOR:
(DO SR. ONYX LORENZONI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera o art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para permitir que as doações de recursos financeiros para campanhas eleitorais possam ser efetuadas via cartão de crédito junto ao site do candidato.

DESPACHO:

24/05/2007 - (APENSE-SE À(AO) PL-671/1999. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIACÃO DO PLENÁRIO
REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA / ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



Câmara dos Deputados

LC OK



PL 1.064/2007

Autor: Onyx Lorenzoni

Data da Apresentação: 15/05/2007

Ementa: Altera o art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para permitir que as doações de recursos financeiros para campanhas eleitorais possam ser efetuadas via cartão de crédito junto ao site do candidato.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto Despacho: Apense-se à(ao) PL-671/1999. *ap ao 8039/86 PROCD*
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Prioridade *não fez ne de tramitação*

Regime de tramitação: Prioridade

Em 24/05/2007


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1064, DE 2007

Altera o art. 23 da Lei n.º 9504, de 30 de setembro de 1997, para permitir que as doações de recursos financeiros para campanhas eleitorais possam ser efetuadas via cartão de crédito junto ao site do candidato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 23 da lei 9504, de 30 de setembro 1997 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos.

Art. 23.....;
(.....)

§ 4º.....;
(.....)

“III – autorização de débito via cartão de crédito efetuado no site de cada candidato, estando a operadora obrigada a efetuar o depósito dos respectivos valores na conta constante do art. 22;

(...)

§6º É de responsabilidade exclusiva do candidato assegurar o sigilo e a segurança das operações efetuadas via cartão de crédito em seu site na Internet, bem como emitir recibos das transações financeiras ao doador.

1FFE2B2518



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§7º caberá ao candidato adquirir o software e submetê-lo à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, para receber as doações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que oferecemos ao exame desta Casa e da sociedade brasileira permite que os doadores de recursos financeiros para campanhas eleitorais possam efetuar tais doações via cartão de crédito junto ao site do candidato Sendo que as operadoras de crédito terão a obrigação de repassar os valores para a respectiva conta do candidato, constante no art. 22 da lei.

Essa nova modalidade de contribuição financeira permite mais comodidade aos doadores, já que o doador poderá efetuar sua contribuição de qualquer lugar que tenha acesso via internet.

Cabe salientar que o candidato que venha a receber doações através desta modalidade terá que respeitar os limites supra citados, sob pena de sanção na forma da lei.

15 MAI 2007

Sala das Sessões, 02 de maio de 2007.

ONYX LORENZONI
LIDER DO DEMOCRATAS

1FFE2B2518